



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

“ALTERA O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, E O RESPECTIVO ANEXO II, PARA INCLUIR JORNADA SEMANAL DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I QUANDO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE GARI E TRABALHADOR DA LIMPEZA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 061, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 6º (...)

VIII – ou a de 36,0 horas (trinta e seis horas) semanais, nos casos previstos em lei.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 061/2009 para estabelecer que o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, quando no exercício das funções de gari e trabalhador do serviço de limpeza urbana, terá jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo único: A jornada prevista no caput aplica-se exclusivamente aos servidores formalmente designados para atividades de varrição, coleta de resíduos sólidos, capina, roçada, limpeza de vias e demais serviços correlatos de limpeza urbana.

Art. 3º A alteração da jornada não implicará redução remuneratória, mantidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

os vencimentos correspondentes ao nível e padrão ocupados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 03 de março de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGOS (Quadro Setorial, Número de Vagas, Nível de Vencimento, Provimento e Jornada de Trabalho)

QT.	CARGOS	QUADRO SETORIAL	Nº VAGAS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
13	Auxiliar de Serviços Gerais I	Q. S. da Administração	630	I	Efetivo	42,5 horas semanais, ou 36,0 horas semanais quando no exercício das funções de gari e trabalhador da limpeza urbana, mediante designação formal